



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 20 de outubro de 2016 - Nº 1582 - Divulgado em 19/10/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	1
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
4. Atos da 2ª Câmara.....	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
<i>Intimação para Defesa</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	8
<i>Comunicações</i>	9
5. Atos da Auditoria.....	9
<i>Intimação para Complementação de Instrução</i>	9
6. Atos dos Jurisdicionados.....	10
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	10
<i>Errata</i>	11

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 38/16 Documento TC 20577/16
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
CODATA – Companhia de Processamento de Dados Paraíba
Objeto: Aquisição e instalação da Rede Paraibana de alto
Desempenho (METRO JP) REPAD com fornecimento de Link100MB.
Valor mensal: R\$ 12.755,06 (Doze mil, setecentos cinquenta e cinco
reais e seis centavos)..
Vigência: 30/09/2017
Data da assinatura: 30/09/2016

Extrato - Contrato TC 36/16 Processo TC 12746/16
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
Banco Santander (Brasil) S/A
Objeto: Regularização do uso de espaço físico no prédio sede Tribunal
de Contas.
Vigência: 30/12/2016
Data da assinatura: 29/09/2016

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 07/2016

Altera dispositivos da Resolução Normativa RN-TC Nº 03/2016, que dispõe sobre a adoção de providências com vistas à transmissão do cargo a novos Prefeitos, quando empossados em decorrência de eleição.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO o necessário aperfeiçoamento das normas como forma

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do art. 2º da RN-TC Nº 03/2016, acrescentando-se ainda ao dispositivo os §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

Art. 2º. À comissão constituída nos termos do art. 1º caberá a apresentação dos seguintes documentos e informações ao gestor eleito:

§ 1º. Os documentos e informações de que trata este artigo deverão ser apresentados até o dia 30 de novembro do exercício em que se encerra o mandato.

§ 2º. A documentação prevista nos incisos I, II, IV, X e XVI, que possivelmente estará consolidada apenas no término do exercício, deverá ser apresentada até o dia 31 de dezembro, em conjunto com a atualização da documentação anteriormente disponibilizada.

§ 3º. Em qualquer caso, o gestor deverá observar os prazos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

§ 4º. Após formada a Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, a informação do respectivo ato e dos seus componentes deverá ser encaminhada ao Tribunal.

Art. 2º. O art. 3º da RN-TC Nº 03/2016 passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art. 3º. Parágrafo único. A documentação de que trata este artigo deverá ser apresentada ao gestor eleito no prazo fixado no § 1º do artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 19 de outubro de 2016.

Intimação para Sessão

Sessão: 2103 - 16/11/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [02642/06](#)

Jurisdição: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: Eurípedes Balsanuo de Sousa Melo, Ex-Gestor(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02642/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2105 - 30/11/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [02870/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: Onildo Porpino dos Santos, Ex-Gestor(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02870/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2101 - 03/11/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04617/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Luiz Galvao da Silva, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Antonio Alves de Lima Júnior, Assessor Técnico; Sidney Ramos, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2101 - 03/11/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04300/15](#)

Jurisdição: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Laura Maria Farias Barbosa, Ex-Gestor(a); Nilson Ferraz de Almeida Junior, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2106 - 07/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04343/15](#)

Jurisdição: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Maria Sandra Pereira de Marrocos, Ex-Gestor(a); Rogerio Dunda Marques, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04574/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: RENE TRIGUEIRO CAROÇA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional, mas por 8 (oito) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00583/16

Sessão: 2098 - 11/10/2016

Processo: [02806/12](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Paulo Soares, Contador(a); Manoel Gomes da Silva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02806/12 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em CONHECER, preliminarmente, do Recurso de Reconsideração em apreço, por atendidos os pressupostos de legitimidade e admissibilidade com que foi interposto e, quanto ao mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se íntegros os itens da decisão guerreada (Acórdão APL TC n.º 233/2015). Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00586/16

Sessão: 2098 - 11/10/2016

Processo: [02872/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Ex-Gestor(a); José Carlos Farias de Barros, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02872/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em CONHECER o presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, a fim de: 1. EXCLUIR as irregularidades relativas a: 1.1. despesas não comprovadas com contribuições previdenciárias no montante de R\$ 1.778.737,60, devendo o valor ser ressarcido ao erário; 1.2. despesas não comprovadas com viagens e passagens aéreas, no montante de R\$ 13.841,86, em favor de Wellington Machado Bezerra; e, desta forma: 2. REDUZIR o valor total da imputação indicado no item "4" do Acórdão APL TC 224/2004, de R\$ 2.559.237,46 para R\$ 766.658,00, correspondente a: 2.1. contratação indevida e serviços não comprovados prestados pela empresa IDHTéc, causando dano ao erário no montante de R\$ 720.000,00; 2.2. subvenções sociais em favor da FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO no montante de R\$ 46.658,00 sem a devida prestação de contas; 3. ELIDIR as irregularidades relativas a: 3.1. dispensas indevidas de licitação para a contratação de serviços de limpeza urbana, no total de R\$ 5.301.540,00, correspondente aos procedimentos de Dispensa de Licitação n.º 113/2011 (AMBIENTEC LTDA), no valor de R\$ 1.808.427,90, e n.º 232/2011 (AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA), no valor de R\$ 3.493.112,10; 3.2. realização de treze convites com menos de três participantes, contrariando o disposto na Lei n.º 8.666/93, apenas com relação aos Convites n.º 204 (R\$ 12.003,38) e n.º 205/2011 (R\$ 90.770,67); 4. JULGAR REGULARES as Dispensas de Licitação n.º 113/2011 e 232/2011, bem como os Convites n.º 204 (R\$ 12.003,38) e 205/2011 (R\$ 90.770,67); 5. MANTER os demais itens do Parecer PPL TC 58/2014 e do Acórdão APL TC 224/2014. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de outubro de 2016.



Ato: Acórdão APL-TC 00579/16

Sessão: 2098 - 11/10/2016

Processo: [04431/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Roberta Batista Abath, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a); Ana Amélia Paiva, Advogado(a); Marcela Betulia Casado E Silva, Advogado(a); Emília Paranhos Santos Marcelino, Advogado(a); Daniel José de Brito Veiga Pessoa, Advogado(a); Bruno Torres de Almeida Donato, Advogado(a); Rafael Melo Assis, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04431/13, referentes ao exame das contas anuais advindas da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB, relativas ao exercício financeiro de 2012, e, nessa assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão APL - TC 00014/15, emitido quando do julgamento da mencionada prestação de contas, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I) CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o item III do Acórdão APL - TC 00014/15; II) ENCAMINHAR CÓPIA da presente decisão à DIAFI para anexação à prestação de contas advinda da Secretaria de Estado da Saúde ainda pendente de relatório inicial, para verificação dos aspectos relacionados ao controle de estoque; e III) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente processo porquanto a matéria remanescente (controle de estoque) faz parte do controle patrimonial, cujos aspectos sempre são abordados nas prestações de contas que se sucedem ano após ano, podendo, assim, ser abordada na prestação de contas em curso. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00573/16

Sessão: 2098 - 11/10/2016

Processo: [05576/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Adriano de Oliveira Barreto, Gestor(a); Emília das Neves de Oliveira Barreto, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05576/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração interposto, por preencher os requisitos de legitimidade e tempestividade e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para afastar a não destinação de, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do Magistério e aumentar o percentual de aplicação em MDE de 21,49% para 22,17%, mantendo-se intactos os demais itens da decisão guerreada (Acórdão APL TC 644/2014). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00587/16

Sessão: 2098 - 11/10/2016

Processo: [04267/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: José Aurélio Ferreira, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Luiz Soares de Andrade, Assessor Técnico; Luciane Alzira da Silva, Assessor Técnico; Ivaniildo Martins da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04267/14, em sede de verificação de cumprimento de decisão, ACORDAM os MEMBROS DO TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: I. Declarar o descumprimento da determinação constante do item "5" do Acórdão APL TC 00342/15; II. Aplicar multa ao gestor, Sr. José Aurélio Ferreira, no valor de R\$ 4.928,35 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) equivalentes a 107,46 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, pelo não cumprimento da decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, c/c o art. 201, IV do Regimento Interno, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização

Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III. Trasladar a presente decisão aos autos da PCA/2015 da Prefeitura Municipal de PEDRO RÉGIS (Processo TC 03992/16), para repercussão e verificação se a eiva permanece nos demonstrativos apresentados na PCA, bem como determine o arquivamento do presente processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 11 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00572/16

Sessão: 2098 - 11/10/2016

Processo: [05615/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Esperança

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Cristiana Santos de Araujo Almeida, Gestor(a); Carlos Edberto Vital Pereira, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 05615/14, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar improcedente a presente denúncia. Determine-se seu arquivamento e as comunicações às partes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00574/16

Sessão: 2098 - 11/10/2016

Processo: [07593/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2010

Interessados: Eduardo José Torreão Mota, Gestor(a); Tereza Neuma de Souza Primo, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07593/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em NÃO CONHECER do Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão APL TC 573/2013, dada a inadequação dos motivos de sua interposição ao exarado no art. 35 da LOTCE e no art. 237 do Regimento Interno, mantendo-se na íntegra o Aresto guerreado, determinando-se por consequência o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00578/16

Sessão: 2098 - 11/10/2016

Processo: [03842/16](#)

Jurisdicionado: Corpo de Bombeiros Militar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Jair Carneiro de Barros, Gestor(a); Anna Carmen Franca de Souza Lago, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03842/16, referentes ao exame das contas anuais, oriundas do Corpo de Bombeiros Militar e Fundo Especial de Corpo de Bombeiros - FUNESBOM (Processo TC 03922/16 - anexado), relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do gestor Coronel BM JAIR CARNEIRO DE BARROS, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES as prestações de contas apresentadas; 2) RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social que promova o aperfeiçoamento dos investimentos em materiais e equipamentos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar; e 3) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.



Ato: Acórdão APL-TC 00585/16

Sessão: 2098 - 11/10/2016

Processo: [10544/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Inaldo Henriques da Silva Junior, Gestor(a); Zenóbio Toscano de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10.544/16, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM conhecer da presente denúncia, para, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE PARCIALMENTE, determinando seu arquivamento. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 11 de outubro de 2016.

Intimados: Coriolano Coutinho, Ex-Gestor(a); Deusdete Queiroga Filho, Ex-Gestor(a); Orlando Soares de Oliveira Filho, Ex-Gestor(a); Alda Maria de Brito Marinho, Contador(a); Joalison Lima Alves, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [14010/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1998

Intimados: Antônio Pereira Dantas, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14010/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2680 - 24/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [02855/12](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Anselmo Guedes de Castilho, Ex-Gestor(a); Coriolano Coutinho, Ex-Gestor(a); Laura Maria Farias Barbosa, Ex-Gestor(a); Alda Maria de Brito Marinho, Contador(a); Joalison Lima Alves, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2680 - 24/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [10232/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - EMPREENDER-JP

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Intimados: Raimundo Nunes Pereira, Ex-Gestor(a); Hugo André Figueiredo Gondim, Contador(a); Joalison Lima Alves, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2679 - 17/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [04318/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Ana de Lourdes Vieira Fernandes, Gestor(a); Roseana Maria Barbosa Meira, Ex-Gestor(a); Germana Maria de Oliveira Barros, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Stanley Marx Donato Tenório, Advogado(a).

Sessão: 2680 - 24/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [04297/14](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Alcione Gambati de Souza, Gestor(a); Flávia Medeiros de Freitas, Contador(a).

Sessão: 2679 - 17/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [14197/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: João Azevêdo Lins Filho, Ex-Gestor(a); Washington Luis Soares Ramalho, Advogado(a).

Sessão: 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [05397/15](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [04617/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04617/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2679 - 17/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [06572/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Intimados: Jossandro Araújo Monteiro, Gestor(a); Kleber Herculano de Moraes, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06572/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2680 - 24/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [09045/10](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: Ademir Alves de Melo, Ex-Gestor(a); Marcela Pessoa Camelo, Ex-Gestor(a); Osman Bernardo Dantas Cartaxo, Ex-Gestor(a); Héliida Cavalcanti de Brito, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09045/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2680 - 24/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [02769/11](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Intimados: Joselito Silva Porto, Gestor(a); Lenilda Santos Silva Sousa, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05397/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [05679/15](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Joselito Silva Porto, Gestor(a); Francisca Nazaré Guedes Cavalcante Vasconcelos, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05679/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [05763/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05763/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [11267/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Luiz Freitas Neto, Responsável; Maria Lúcia Pereira de Meneses, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11267/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06010/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Citados: Julio César Queiroga de Araújo, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02512/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citados: Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); João Bosco Nonato Fernandes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03291/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [05106/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Maria Ivanusa Pires Alves, Gestor(a); Josival Junior de Sousa, Gestor(a); Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Gilson Luiz da Silva, Responsável; Jose Maria da Rocha, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 0007/2015; 2. RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03306/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [02073/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: Onildo Porpino dos Santos, Ex-Gestor(a); Lidiane Silva Moreira, Advogado(a); Ana Paula Gonçalves Vitorino Monteiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Ana Priscila Alves de Queiroz, Advogado(a); Gabrielle Barros de Farias, Advogado(a); Cárita Chagas Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 02073/08; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO que o Recurso foi apresentado no prazo legal e por legítimo interessado; CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos do Voto; CONSIDERANDO o mais consta nos autos; 1. CONHECER do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, pois estão presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 33, da LOTCE/PB, e nos arts. 223 e 230 do RITCE/PB; 2. CONCEDER-LHE PROVIMENTO, modificando o item 02 do Acórdão AC1 TC nº. 1.608/2014, para excluir a multa aplicada pelo Acórdão AC1 TC 818/2012; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03290/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [08518/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Jose Messias Felix de Lima, Responsável; Lusinete da Silva Barbosa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 1.335/2015; 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03284/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [03108/10](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Naianny Kalliny Nóbrega Gonçalves, Gestor(a); Alberto da Silva Rodrigues, Responsável; Nilta Fernandes de Lima,



Interessado(a); Pedro Xavier Filho, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de outubro de 2016. jtosm

Ato: Acórdão AC1-TC 03278/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [05392/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Watteau Ferreira Rodrigues, Ex-Gestor(a); José Carlos de Farias Dias, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Senhor WATTEAU FERREIRA RODRIGUES; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), equivalente a 90,49 UFR-PB, por desatendimento às normas financeiras, contábeis e orçamentárias, pela afronta aos princípios constitucionais da administração pública, bem como pela execução de diversas despesas sem cobertura contratual, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e RA n.º 13/2009; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER cópia das principais peças que instruem estes autos ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis; 5. RECOMENDAR ao atual Gestor do Fundo, no sentido de que não mais repita as falhas observadas nestes autos, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento às normas contábeis e financeiras pertinentes à matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03281/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [05806/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Francisco Dutra Sobrinho, Ex-Gestor(a); José Petronilo Dutra, Ex-Gestor(a); José Tavares Linhares, Contador(a); Jailson Lucena da Silva, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as Contas do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz, Senhor Hevandro José Fernandes, relativas ao exercício de 2009; 2. RECOMENDAR ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz, Senhor Hevandro José Fernandes, que promova a realização das reuniões mensais do Conselho Municipal de Previdência, conforme disposto na Lei Municipal nº 778/06; e 3. RECOMENDAR à atual gestora da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, Senhora Ana Maria Dutra da Silva, que adote as medidas cabíveis visando à correção da Lei nº. 927/2013, de forma que o cargo de assessor administrativo seja previsto como cargo efetivo, com provimento através de concurso público. Publique-

se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03282/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [03872/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a); José Tavares Linhares, Contador(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Jailson Lucena da Silva, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as Contas do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz, Senhor Hevandro José Fernandes, relativas ao exercício de 2010; 2. RECOMENDAR ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz, Senhor Hevandro José Fernandes, que promova a realização das reuniões mensais do Conselho Municipal de Previdência, conforme disposto na Lei Municipal nº 778/06; e 3. RECOMENDAR à atual gestora da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, Senhora Ana Maria Dutra da Silva, que adote as medidas cabíveis visando à correção da Lei nº. 927/2013, de forma que o cargo de assessor administrativo seja previsto como cargo efetivo, com provimento através de concurso público. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03289/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [07791/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Rodrigo Lima Neres, Responsável; Maria Lúcia Alves dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 020/2014; 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03294/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [02875/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Urbanização

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Aldo Cavalcanti Prestes, Gestor(a); Estelizabel Bezerra de Souza, Ex-Gestor(a); Marinalva de Lima Gomes, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas do FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JOÃO PESSOA, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da Senhora ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, com as ressalvas do Parágrafo Primeiro, inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; 2. RECOMENDAR ao atual Gestor do Fundo, no sentido de que não mais repita a falha observada nestes autos, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas, adotando as providências necessárias a dar maior transparência e controle na execução das obras de interesse social. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03285/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [15362/12](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Responsável; Vânia Maria Patricio da Silva, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03293/16
Sessão: 2675 - 13/10/2016
Processo: [00740/13](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: Rodrigo Lima Neres, Gestor(a); Maria Dalva Ferraz da Cruz, Responsável; Maria Trajano da Silva, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.909/2014; 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03283/16
Sessão: 2675 - 13/10/2016
Processo: [04569/13](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Interessados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Francisco Dutra Sobrinho, Ex-Gestor(a); José Tavares Linhares, Contador(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Jailson Lucena da Silva, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as Contas do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz, Senhor Hevandro José Fernandes, relativas ao exercício de 2012; 2. RECOMENDAR ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz, Senhor Hevandro José Fernandes, que promova a realização das reuniões mensais do Conselho Municipal de Previdência, conforme disposto na Lei Municipal nº 778/06; e 3. RECOMENDAR à atual gestora da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, Senhora Ana Maria Dutra da Silva, que adote as medidas cabíveis visando à correção da Lei nº. 927/2013, de forma que o cargo de assessor administrativo seja previsto como cargo efetivo, com provimento através de concurso público. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03279/16
Sessão: 2675 - 13/10/2016
Processo: [04595/13](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Interessados: Nadja Diogenes Palitoty Palitot, Gestor(a); Helton Rene Nunes Holanda, Gestor(a); Sandro Targino de Souza Chaves, Ex-Gestor(a); José Carlos de Farias Dias, Contador(a); Marcos André Araújo, Interessado(a); Emerson de Almeida Fernandes, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas do FUNDO

MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade dos Senhores SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES (01/01 a 23/04/2012), EMERSON DE ALMEIDA FERNANDES (23/04 a 04/07/2012) e MARCOS ANDRÉ ARAÚJO (01/07 a 31/12/2012); 2. RECOMENDAR ao atual Gestor do Fundo, no sentido de que não mais repita as falhas observadas nestes autos, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento às normas contábeis e financeiras pertinentes à matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03280/16
Sessão: 2675 - 13/10/2016
Processo: [05405/13](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Interessados: Germano Lacerda da Cunha, Gestor(a); Girley Jales Leão, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as Contas do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz, Senhor Girley Jales Leão, relativas ao exercício de 2012; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 43,61 UFR-PB, em virtude da emissão de cheques sem cobertura financeira; do déficit na execução orçamentária e da realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% valor total da remuneração, proventos e pensões relativamente ao exercício anterior, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº. 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos apurados nos autos; 5. RECOMENDAR ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz, Senhor Girley Jales Leão, o restabelecimento da legalidade na entidade, no sentido de: 5.1. observar integralmente as normas contábeis pertinentes à matéria; 5.2. recolher as contribuições previdenciárias, cumprindo fielmente a Lei nº. 8.212/91; 5.3. respeitar o limite de 2% do total das remunerações, dos proventos e das pensões dos segurados do RPPS relativos ao exercício anterior, com a realização de despesas administrativas de custeio; 5.4. organizar a sua gestão administrativa, evitando-se a emissão de cheques sem provisão de fundos; 5.5. promover a realização das reuniões dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, conforme disposto na Lei Municipal nº 386/06; 5.6. adotar as medidas cabíveis no sentido de obter o Certificado de Regularidade Previdenciária — CRP. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03286/16
Sessão: 2675 - 13/10/2016
Processo: [14647/13](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: Girley Jales Leão, Responsável; Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato



aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03287/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [10235/15](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Responsável; Veralúcia de Brito Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03288/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [01980/16](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Responsável; Maria de Fátima Silva Medeiros, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

Processo: [14149/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Intimados: Edmilson Gomes de Souza, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria em seu Relatório de fls. 87/91, sob pena de imputação de débito dos pagamentos realizados em 2013, em favor da empresa SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA. Importa informar ao Prefeito que os documentos solicitados de posse do Ministério Público devem ser apresentados por ele, Alcaide, não cabendo a esta Corte a solicitação ao Órgão, como sugerido, uma vez se tratar de evidente ônus do Gestor a comprovação das despesas realizadas, além da manutenção e guarda dos documentos públicos, ainda que em fotocópia, justamente para os casos como o vertente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04134/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16876/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: Antonio Justino de Araújo Neto, Gestor(a); Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Advogado(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00164/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [05725/07](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Naianny Kalliny Nóbrega Gonçalves, Gestor(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Bento, para enviar os documentos que comprovem que a servidora manteve durante o período de 01/07/1987 a 31/05/1992 laborando para a Prefeitura de São Bento, conforme orientação da auditoria enviando a esta Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00165/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10933/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: Celia Maria de Queiroz Carvalho, Gestor(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00166/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [15800/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [02634/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a).

Intimação para Defesa

Processo: [00167/14](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Emilia Correia Lima, Responsável.

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00167/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Ribeiro Filho, Gestor(a); Genilza Paulino de Sousa, Interessado(a); Antonio Augusto de Aragão Ramalho Leite, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Sertãozinho, Sr. Antonio Ribeiro Filho, para que envie a este Tribunal a documentação reclamada pela Auditoria no item 3 do relatório de inicial, sob pena de cominação de penalidade pecuniária. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00167/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [16121/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Pedro Vital de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, atual Superintendente da PATOSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, para que retifique o cálculo proventual conforme sugerido no relatório preliminar. Envio da cópia do Ato de ingresso no Ente Público (Cópia da Carteira de Trabalho e/ou Portaria de Nomeação). Retificação da Fundamentação, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00168/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [00548/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Barbosa Mendes, Interessado(a); Maria Barbosa do Nascimento, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias a Senhora MARIA BARBOSA MENDES, para optar por um dos benefícios que vem recebendo decorrente do falecimento do Sr. Francisco Mendes de Andrade, sob pena de não concessão de registro para o benefício sobre análise, diante da sua inacumulatividade nos termos constitucionalmente. Sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00163/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [08343/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Jose Tadeu Sales de Luna, Gestor(a); Amanda Soares Freire, Assessor Técnico.

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08343/16, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor atual de Lagoa Seca, Sr. José Tadeu Sales de Luna, adote as providências necessárias no sentido de apresentar esclarecimentos sobre as falhas apontadas no relatório exordial da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02556/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [11036/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Eunides Rodrigues da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11036/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EUNIDES RODRIGUES DA SILVA, matrícula 141.434-8, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1225/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).

Ato: Acórdão AC2-TC 02555/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [11041/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Alves Leite, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11041/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO ALVES LEITE, matrícula 143.866-2, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1284/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Comunicações

DOCUMENTO: 53072/16

SUBCATEGORIA: Petição

JURISDIÇÃO: Prefeitura Municipal de Sousa

ASSUNTO: Requerimento de Reabertura para Anexação de Defesa
INTERESSADOS: André Avelino de Paiva Gadelha Neto(Gestor) e Marco Aurélio de Medeiros Villar(Advogado)

DESPACHO

De ordem, informamos, que o prazo para apresentação de defesa já está prorrogado com termo final para 01/11/2016.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Complementação de Instrução

Processo: [14214/16](#)

Processo: [14214/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2014

Interessado(s): Olimpio de Alencar Araujo Bezerra

Prazo: 15 dias

Justificativa: Para análise da licitação requerida pelo MP.

Documentação Solicitada: Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 06535/14 : [PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente atuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro [PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato [PDF] Contrato ou instrumento equivalente [PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente [PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante. [PDF] Aprovação da



autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso [PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso. [PDF] Justificativa do preço contratado [PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais [PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso [PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta [PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária [PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso. [PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços quando for o caso. [PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93 [PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial [PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução. [PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta [PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração.

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO A RÁDIO TABAJARA EM JOÃO PESSOA/PB.
Data do Certame: 04/11/2016 às 09:30
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 32.656,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [53595/16](#)
Número da Licitação: 00043/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a execução de reforma de pneus, destinados a veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Data do Certame: 28/10/2016 às 08:30
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [53596/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE 15 KVA DA CASA DA MANDIOCULTURA "CASA DE FARINHA" EM PUXINANÁ/PB.
Data do Certame: 04/11/2016 às 10:30
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 30.554,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [53597/16](#)
Número da Licitação: 00044/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de radiofônicos para publicidade institucional na divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos em caráter educativo, informativo e de orientação social do município de Bernardino Batista
Data do Certame: 28/10/2016 às 09:30
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [53598/16](#)
Número da Licitação: 00045/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de parcelado de notebooks e tablets, destinados a diversas secretarias do município de Bernardino Batista
Data do Certame: 31/10/2016 às 09:00
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [53599/16](#)
Número da Licitação: 00046/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a confecção de materiais gráficos e formulários padronizados, destinados a diversas Secretarias do município de Bernardino Batista
Data do Certame: 31/10/2016 às 10:00
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [53600/16](#)
Número da Licitação: 00050/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de um veículo automotor, tipo caçamba basculante, destinado a atender as atividades da Secretaria de Infra Estrutura do município
Data do Certame: 27/10/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida
Site do Edital: <http://www.aparecida.pb.gov.br/site/licitacoes-e-econtratos/licitacoes/avisos-e-editais-de-licitacao.html>

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [52032/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de consultoria em investimento, para atender as necessidades deste Instituto de Previdência
Data do Certame: 26/10/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede do IPM/JP
Valor Estimado: R\$ 39.456,00
Observações: Prorrogação da data do certame, devido apresentação de impugnação do edital por parte de um proponente e acatada por este Instituto
Site do Edital: <http://ipmjp.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [53545/16](#)
Número da Licitação: 00406/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULOS)
Data do Certame: 03/11/2016 às 14:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB
Observações: o Pregão Eletrônico será regido pelo horário de Brasília.
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [53591/16](#)
Número da Licitação: 00256/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/NAF.
Data do Certame: 09/11/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA - SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [53594/16](#)
Número da Licitação: 00020/2016
Modalidade: Tomada de Preço



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [53608/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de serviço de continuação de pavimentação das Ruas Alcino Vicente Egídio e Alcides Gentil Abrantes no Município
Data do Certame: 04/11/2016 às 09:00
Local do Certame: na sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 120.732,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [53609/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de serviço da 1ª Etapa de reconstrução do campo de futebol no Município
Data do Certame: 04/11/2016 às 10:00
Local do Certame: na sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 439.551,21

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [53622/16](#)
Número da Licitação: 00070/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE INFORMÁTICA. CONFORME O CONVÊNIO 818186 / 2015 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 03/11/2016 às 09:00
Local do Certame: BB Licitações
Valor Estimado: R\$ 14.685,80
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [53666/16](#)
Número da Licitação: 00040/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, ENTREGA E ACOMPANHAMENTO NA PLANTACÃO DE MUDAS E GRAMA ESMERALDA PARA PRAÇAS E LOGRADOURO PÚBLICO.
Data do Certame: 31/10/2016 às 10:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Valor Estimado: R\$ 446.156,67

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [53668/16](#)
Número da Licitação: 00031/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna, conforme lista da REMUNE
Data do Certame: 27/10/2016 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: [53744/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, COM MOTORISTA, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA
Data do Certame: 08/11/2016 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 2.719.480,08

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/08/2016:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [45004/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO JACARÉ
